**ATO DE CONTRATAÇÃO**

**REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA**.

**Processo nº 0017/2024**

**Compra Direta nº 0019/2024**

**1 – OBJETO**

Serviço de lavagem simples em veículo leve para atender as necessidades da câmara municipal de Estrela do Indaiá/MG.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de procedimento de contratação direta tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de lavagem simples em veículo leve para atender as necessidades da câmara municipal de Estrela do Indaiá/MG.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Esse certame tem como objeto um contrato para a aquisição de produtos ou a prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos. Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei das Licitações.

A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa.

Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A Dispensa de Licitação/Compra Direta é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo 75 da Lei 14.133/21. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

**Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por CONTRATAR DIRETAMENTE, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório.**

Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe a autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.

Destarte, faz-se *mister* consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame” *(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2017).*

No artigo 75 da Lei 14.133/21 são apresentados os casos específicos em que ocorre a dispensa de licitação, dentre os quais podemos elencar o inciso II:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;” (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) - R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) Vigência

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II (destacado em negrito) em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

**Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.**

A dispensa de licitação/compra direta, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de limpeza do veículo oficial da Câmara Municipal, com o valor coerente e adequável. A justificativa do preço provém da Proposta que demonstrou que os preços apresentados se encontram em total compatibilidade com os praticados no mercado.

Câmara Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 11 de abril de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Iradnei Gabriel Aparecido Braulio**

**Presidente**